

Em resposta a este problema foi elaborado, a nível nacional, um Programa de Promoção da Saúde Oral nas Crianças e Adolescentes.

Tendo em consideração que na Região Autónoma dos Açores se colocam os mesmos problemas e que não existe ainda um Programa Regional sobre a mesma matéria, torna-se necessário a criação de um grupo de trabalho que proceda à sua elaboração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 2.º e na alínea b), do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho:

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

1. É criado um grupo de trabalho com vista ao estudo, elaboração, e posterior implementação de um Programa Regional de Promoção da Saúde Oral nas Crianças e Adolescentes.
2. O grupo de trabalho será constituído pelos seguintes profissionais da área:
 - Dr. Ricardo Viveiros Cabral, Médico Dentista indicado pelo Centro de Saúde da Ribeira Grande, que coordena;
 - Dr. Artur Manuel Leal Lima, Técnico Superior na área de Medicina Dentária, do quadro do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo;
 - Dr.ª Madalena Mont'Alverne, Médica Dentista e Delegada dos Açores no Conselho Directivo da Ordem dos Médicos Dentistas.
3. O grupo de trabalho terá por incumbência:
 - a) Avaliar os meios disponíveis no âmbito dos serviços de saúde, mais concretamente na área da saúde oral;
 - b) Definir os objectivos e metas do Programa a propor;
 - c) Definir a afectação dos meios que entenda necessários para a prossecução desses objectivos e metas;
 - d) Definir áreas prioritárias de intervenção;
 - e) Definir as acções a desenvolver;
 - f) Definir os conteúdos das campanhas de informação;
 - g) Definir mecanismos de avaliação;
 - h) Apresentar o impacto financeiro das medidas propostas.
4. O grupo de trabalho poderá solicitar aos organismos e serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais todas as informações, colaboração e apoio técnico ou administrativo que necessitar.
5. As despesas inerentes ao funcionamento do grupo de trabalho, nomeadamente no que diz respeito a deslocações e alojamentos, serão suportadas pelos serviços a que pertencem os seus membros.

D/SRAS/2002/40 - Considerando a publicação do Despacho n.º 25 360/2001 (2.ª série), no *Diário da República* II série, n.º 286, de 12 de Dezembro, que no âmbito de uma política de integração dos imigrantes, veio assegurar aos estrangeiros a residir legalmente em Portugal o acesso a cuidados de saúde e assistência medicamentosa nos mesmos termos dos beneficiários do Sistema Nacional de Saúde.

Considerando que nos Açores se colocam os mesmos problemas de integração, sendo também cada vez maior o número de estrangeiros, nomeadamente os oriundos dos PALOPS, que se fixam nas Ilhas para trabalhar ou até mesmo estudar no âmbito de protocolos estabelecidos entre esses países e algumas entidades açoreanas.

Considerando que é necessário dar cumprimento aos princípios constitucionalmente consagrados da igualdade, não discriminação, equiparação de direitos e deveres entre nacionais e estrangeiros e do direito que todos têm à protecção da saúde, urge por isso proceder à adaptação à realidade regional do mencionado despacho e à disponibilização dos meios existentes no Serviço Regional de Saúde, adiante abreviadamente designado por SRS, a todos os que dele necessitam.

Assim, dando execução ao Programa do VIII Governo Regional dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

A matéria constante do Despacho n.º 25 360/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República* II série, n.º 286, de 12 de Dezembro, é aplicável na Região Autónoma dos Açores nos termos dos números seguintes:

1. Aos cidadãos estrangeiros a residir legalmente nos Açores é facultado o acesso aos cuidados de saúde e à assistência medicamentosa prestados pelo SRS, em igualdade de circunstâncias com os beneficiários do mesmo.
2. Para o efeito e enquanto não forem portadores do Cartão do Utente do Serviço Regional de Saúde, os cidadãos estrangeiros devem exibir perante os serviços de saúde da área da sua residência, documento comprovativo de autorização de permanência ou de residência ou visto de trabalho.
3. A obtenção do Cartão do Utente do Serviço Regional de Saúde, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/98/A, de 10 de Março e revisto no seu regime pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/A, de 29 de Junho, carece da prévia apresentação perante os serviços de saúde da área da residência do cidadão estrangeiro, dos documentos referidos no número anterior.
4. O pagamento dos cuidados de saúde prestados aos cidadãos referidos nos n.ºs 2 e 3 bem como ao seu agregado familiar, pelas instituições e serviços que constituem o SRS, é assegurado nos termos gerais, desde que efectuem os competentes descontos para a segurança social.
5. Aos cidadãos estrangeiros que não possuam documento comprovativo de autorização de permanência ou de residência ou visto de trabalho, pode, igualmente, ser garantido o acesso aos serviços e ins-

tituições do SRS, desde que apresentem junto dos serviços de saúde da área da sua residência, documento comprovativo de que se encontram em Portugal há mais de 90 dias, emitido pela Junta de Freguesia respectiva, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

6. Aos cidadãos estrangeiros referidos no número anterior poderão ser cobradas as despesas efectuadas, de acordo com as tabelas em vigor, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde, excepto as relativas a cuidados de saúde que visem acautelar situações que possam por em perigo a saúde pública.
7. O pagamento das despesas efectuadas nos termos anteriormente referenciados deverá ter em conta as situações particulares do caso concreto, no que diz respeito à situação económica e social do utente, que deverá ser aferida pelos serviços de Acção Social.
8. As instituições e serviços que integram o SRS e que prestem serviço ao abrigo deste despacho, deverão elaborar relatórios detalhados dos serviços prestados onde constem, nomeadamente, o número, a nacionalidade, o sexo, a profissão, a residência e a idade do cidadão estrangeiro, bem como o número e natureza dos actos médicos praticados e a respectiva facturação.
9. Os relatórios referidos serão enviados, mensalmente, à Direcção Regional da Saúde, que posteriormente os remeterá à Divisão de Planeamento Estudos e Documentação para efeitos de tratamento estatístico e ao Instituto de Gestão Financeira da Saúde.
10. No acto de prescrição e sempre que esteja em causa a aplicação dos números 5, 6 e 7 do presente Despacho, o médico deverá mencionar na respectiva receita que se trata de um doente abrangido pelo mesmo.
11. A facturação resultante do fornecimento de medicamentos aos cidadãos estrangeiros abrangidos pelo presente despacho, deverá ser remetida pelas Farmácias ao Centro de Saúde da área da sua residência, nos termos do acordo estabelecido entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Associação Nacional das Farmácias.

10 de Dezembro de 2002. - A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

D/SRAS/2002/41 - O Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro, veio consagrar um regime extraordinário de equiparação ao estágio da carreira de técnicos superiores de saúde, por parte de profissionais que reúnam os requisitos estabelecidos no seu artigo 2.º e procedam conforme a tramitação prevista no seu artigo 5.º.

Para o efeito, este diploma legal estabeleceu a criação de comissões de equiparação a estágio por cada ramo de

actividade, nomeadas, no caso da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, para apreciação de processos relativos a profissionais que aqui exerçam funções até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, e a funcionar junto da Direcção Regional da Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro, nomeiam-se as seguintes Comissões de Equiparação a Estágio.

Ramo de Farmácia:

Presidente: Dr.ª Maria Olga Bettencourt da Silva Dantas, (Sub-Grupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro).

Vogais efectivos: Dr.ª Maria da Conceição Aguiar Barranha Sobral (Hospital do Divino Espírito Santo);
Dr.ª Maria Manuela Tavares Resendes (Hospital do Divino Espírito Santo).

Vogais suplentes: Dr.ª Isabel Tavares Melo (Hospital do Divino Espírito Santo);
Dr.ª Daniela Goulart Garcia (Hospital de Santo Espírito).

Ramo de Laboratório:

Presidente: Dr.ª Marta de Fátima Medeiros Pereira (Hospital do Divino Espírito Santo).

Vogais efectivos: Dr. Luís Augusto Sequeira Dias (Hospital do Divino Espírito Santo);
Dr.ª Isabel Maria S. R. Coelho (Centro de Saúde de Ponta Delgada).

Vogais suplentes: Dr. José Aires Vasconcelos Raposo (Centro de Saúde da Ribeira Grande);
Dr. Adelino Simões Noronha (Centro de Saúde de Angra do Heroísmo).

Ramos de Nutrição:

Presidente: Dr.ª Rita Costa Brotas de Carvalho (Centro de Saúde de Ponta Delgada).

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Flora Ferreira Sampaio Carvalho Correia (Hospital de S. João do Porto);
Dr.ª Cristina Paula Barbosa Arteiro Romero Antelo (Hospital de S. João do Porto).

Vogais suplentes: Dr.ª Ester Maria Henriques Andrade Vinha Nova (Sub-Região de Saúde de Viseu);
Dr.ª Ana Paula Dantas Pereira Leite (Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil).